



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•] /2026

ANEXO 6 DO CONTRATO – DIRETRIZES AMBIENTAIS

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, GESTÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS DE 16 (DEZESSEIS) NOVAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA (PA).

[•] de 2026



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS DO PROJETO	5



1. INTRODUÇÃO

1.1. As DIRETRIZES AMBIENTAIS têm por objetivo estabelecer as diretrizes socioambientais mínimas a serem cumpridas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da implantação, operação, manutenção, conservação, reforma, ampliação e eventual desativação das UNIDADES EDUCACIONAIS integrantes deste CONTRATO.

1.2. Caberá única e exclusivamente à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela obtenção, manutenção, renovação e cumprimento de todas as condicionantes/exigências das licenças ambientais, autorizações, outorgas, declarações, alvarás, certidões, pareceres, manifestações, anuências e demais atos administrativos necessários à implantação, operação, manutenção, reforma, ampliação e eventual desativação das UNIDADES EDUCACIONAIS.

1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá observar, durante toda a vigência do CONTRATO, as obrigações ambientais previstas neste no EDITAL, no CONTRATO, nas licenças, autorizações, outorgas, alvarás, certidões, pareceres, manifestações e demais atos administrativos aplicáveis ao objeto da CONCESSÃO, bem como as alterações e instituições de novos requisitos legais aplicáveis.

1.4. Nenhuma obra, intervenção ou operação sujeita a licenciamento, autorização, outorga ou anuência poderá ser iniciada sem a prévia obtenção do respectivo ato autorizativo, quando exigido pela legislação aplicável ou pelo órgão competente.

1.5. CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade por danos ambientais, passivos, infrações, sanções, multas, embargos ou prejuízos decorrentes de suas ações ou omissões, bem como de obras, operações, contratações, subcontratações ou intervenções realizadas durante a execução da CONCESSÃO. Essa responsabilidade permanecerá vigente mesmo após o término do CONTRATO, quando o dano, passivo, infração ou obrigação ambiental tiver origem em fato ocorrido durante a vigência da CONCESSÃO ou em atividade executada sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Versão Consulta Pública



1.6. É dever da CONCESSIONÁRIA a implantação, execução, monitoramento e comprovação das medidas de controle, mitigação, compensação, recuperação e gestão socioambiental da implantação e operação das UNIDADES EDUCACIONAIS.

1.7. Caberá à CONCESSIONÁRIA solucionar os passivos socioambientais existentes nos TERRENOS que sejam necessários à implantação das UNIDADES EDUCACIONAIS, incluindo, quando aplicável, demolição de estruturas, remoção e destinação ambientalmente adequada de resíduos, desativação de fossas, tamponamento de poços, limpeza de áreas degradadas e demais providências necessárias à liberação das áreas para execução das obras.

1.8. Caberá ainda à CONCESSIONÁRIA identificar, regularizar, recuperar, remediar ou solucionar os passivos socioambientais decorrentes de suas obras, intervenções, operações, contratações ou subcontratações, de modo a não transferir ao PODER CONCEDENTE pendências, danos, obrigações ou riscos ambientais decorrentes de suas atividades, inclusive ao término da CONCESSÃO.

1.9. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a manutenção de registros, evidências, relatórios, certificados, comprovantes de destinação de resíduos, laudos laboratoriais, licenças ambientais, outorgas, autorizações e demais documentos comprobatórios da regularidade ambiental.

1.10. A atuação de terceiros contratados ou subcontratados pela CONCESSIONÁRIA não afasta sua responsabilidade perante o PODER CONCEDENTE, os órgãos públicos competentes, usuários, trabalhadores, comunidade escolar e terceiros eventualmente afetados.

1.11. A contratação e prestação de serviços especializados deverão ser conduzidas por profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, mediante a emissão das competentes Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs para o desenvolvimento das atividades.

Versão Consulta Pública



1.12. É obrigação a comunicação tempestiva ao PODER CONCEDENTE de quaisquer ocorrências, riscos, autuações, notificações, embargos, acidentes, incidentes, passivos, danos ambientais ou exigências relevantes formuladas por órgãos competentes.

1.13. O presente ANEXO possui caráter mínimo, não afastando a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelo atendimento integral da legislação ambiental municipal, estadual e federal vigentes e demais normas aplicáveis, bem como das exigências que venham a ser condicionadas pelos órgãos públicos competentes.

2. DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS DO PROJETO

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar o objeto deste CONTRATO em estrita observância às Diretrizes Socioambientais estabelecidas neste instrumento, englobando as fases de licenciamento, implantação, obras e operação das UNIDADES EDUCACIONAIS.

2.1. Diretrizes de Licenciamento Ambiental

A CONCESSIONÁRIA deverá promover o licenciamento ambiental das UNIDADES EDUCACIONAIS e demais processos vinculados, junto ao órgão ambiental competente, observando as modalidades de licença, autorizações, estudos ambientais, documentos, procedimentos, prazos e condicionantes estabelecidos pela legislação aplicável e órgão competente.

2.1.1. O licenciamento ambiental das UNIDADES EDUCACIONAIS deverá ser conduzido perante o órgão ambiental municipal competente, contudo, observada a legislação ambiental nas esferas federal, estadual e municipal.

2.1.2. Para fins de licenciamento ambiental, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar, no mínimo, a necessidade de elaboração e apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que venham a ser exigidos ou alterados por orientação do órgão competente:

Versão Consulta Pública



- I. Estudo Ambiental Preliminar – EAP, ou documento equivalente exigido pelo órgão licenciador para a fase de obtenção da Licença Prévia;
- II. Plano de Gerenciamento de Resíduos – PGRS, para a fase de obtenção da Licença de Instalação;
- III. Plano de Controle Ambiental – PCA, contemplando os programas e medidas ambientais aplicáveis à fase de implantação, ou documento equivalente exigido pelo órgão licenciador para a fase de obtenção da Licença de Operação;

2.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as etapas e procedimentos de licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental municipal, incluindo os requerimentos por processo administrativo formal, apresentação de documentos, recolhimento de taxas, quando aplicável, publicação de pedidos de licença, atendimento de exigências técnicas, acompanhamento de realização de vistorias, obtenção de pareceres e cumprimento das condicionantes estabelecidas.

2.1.4. As taxas referentes aos requerimentos das licenças ambientais em esfera municipal serão isentas pelo PODER CONCEDENTE. Eventual revisão desta isenção resultará no reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, de acordo com diretrizes previstas no CONTRATO.

2.1.5. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar relatórios técnicos para obtenção de outorga preventiva, outorga de direito de uso de recursos hídricos, captação subterrânea e lançamento de efluentes, quando aplicável, e demais estudos, planos, laudos ou relatórios exigidos pelo órgão ambiental competente.

2.1.6. O licenciamento ambiental das UNIDADES EDUCACIONAIS deverá ser conduzido perante o órgão ambiental municipal competente, contudo, observada a legislação ambiental nas esferas federal, estadual e municipal;



2.1.7. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar tempestivamente a renovação das licenças ambientais e demais atos autorizativos, observando os prazos legais e as condições estabelecidas em cada licença, outorga ou autorização.

2.1.8. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, a regularidade ambiental das UNIDADES EDUCACIONAIS, não sendo admitida a operação de unidade sem a respectiva Licença de Operação – LO, autorização ou ato equivalente, quando exigido.

2.2. Diretrizes de Autorizações Complementares ao Licenciamento Ambiental

I. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, LIMPEZA DE TERRENO E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

2.2.1. Nos TERRENOS em que houver necessidade de supressão de vegetação, remoção de árvores isoladas, limpeza de terreno ou movimentação de terra, a CONCESSIONÁRIA deverá obter previamente a Autorização de Supressão de Vegetação ou Autorização de Limpeza de Terreno, ou documento equivalente, junto ao órgão ambiental municipal.

2.2.2. Para instrução do processo de Autorização de Supressão de Vegetação, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar Inventário Florístico, Plano de Supressão Vegetal, matriz de impactos ambientais, quando exigida, bem como apresentar as demais informações técnicas solicitadas pelo órgão ambiental municipal.

2.2.3. A supressão de vegetação deverá ser limitada às áreas estritamente necessárias à implantação das UNIDADES EDUCACIONAIS e deverá observar as condições estabelecidas nas autorizações emitidas.

2.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar medidas para preservar, sempre que tecnicamente possível, a vegetação existente compatível com o projeto arquitetônico e paisagístico das UNIDADES EDUCACIONAIS.

Versão Consulta Pública



2.2.5. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da supressão de vegetação, limpeza de terreno e movimentação de terra, observada a legislação aplicável.

2.2.6. A eventual reposição florestal decorrente da supressão de vegetação deverá observar a legislação estadual aplicável, inclusive quanto às hipóteses de dispensa previstas para empreendimentos ou atividades de interesse social, atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, quando reconhecidas pelo órgão competente.

2.2.7. A eventual dispensa de reposição florestal não afasta a obrigação da CONCESSIONÁRIA de apresentar, no processo de Autorização de Supressão de Vegetação ou no processo de licenciamento ambiental, os estudos, levantamentos, matrizes de impacto, planos e demais documentos exigidos pelo órgão ambiental municipal.

2.2.8. Caso sejam estabelecidas condicionantes ou medidas específicas relacionadas à supressão de vegetação, limpeza de terreno, movimentação de terra, destinação de resíduos vegetais ou recomposição de áreas afetadas, caberá à CONCESSIONÁRIA sua integral execução, comprovação e acompanhamento até o aceite pelo órgão ambiental competente, salvo disposição expressa em sentido diverso no CONTRATO ou em manifestação formal do PODER CONCEDENTE.

II. RECURSOS HÍDRICOS

2.2.9. Nas UNIDADES EDUCACIONAIS em que houver necessidade de captação de água subterrânea, a CONCESSIONÁRIA deverá obter previamente a autorização para perfuração de poço tubular e a respectiva outorga de direito de uso de recursos hídricos perante o Estado, mantendo-as válidas durante toda a operação da UNIDADE ESCOLAR.



2.2.10. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar os relatórios técnicos necessários à instrução dos processos de outorga, contemplando as informações exigidas pelo órgão competente, incluindo, quando aplicável, caracterização da atividade, localização, coordenadas geográficas, demanda hídrica, volume diário previsto, regime de operação, informações hidrogeológicas, perfil construtivo, testes de bombeamento, análises físico-químicas e microbiológicas, bem como indicação de responsável técnico habilitado.

2.2.11. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que os sistemas de abastecimento de água, incluindo poços, reservatórios e redes internas, sejam implantados, operados e mantidos em condições adequadas de segurança, limpeza e potabilidade, garantindo que a água destinada ao consumo humano atenda aos padrões estabelecidos pela legislação sanitária vigente.

2.2.12. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar medidas de uso racional da água, incluindo, quando tecnicamente viável, instalação de dispositivos economizadores, monitoramento de consumo, manutenção preventiva das instalações hidráulicas, controle de vazamentos e aproveitamento de águas pluviais para usos não potáveis.

2.2.13. O sistema de reaproveitamento de águas pluviais previsto para as UNIDADES EDUCACIONAIS deverá ser incorporado à gestão de recursos hídricos da operação, com vistas à redução do consumo de água potável e ao uso mais eficiente dos recursos naturais.

2.2.14. Quando implantado, caberá à CONCESSIONÁRIA assegurar que o sistema de reaproveitamento de águas pluviais seja operado e mantido em condições adequadas, observando as normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto à captação, filtragem, armazenamento, distribuição, qualidade da água para os usos previstos, segregação em relação à rede de água potável e prevenção de contaminação cruzada.



2.2.15. Nos casos em que houver lançamento de efluentes tratados em corpo hídrico, rede pública ou outro sistema receptor, a CONCESSIONÁRIA deverá obter as autorizações e outorgas aplicáveis perante o órgão ambiental competente, na esfera governamental aplicável.

2.2.16. Deverá ser comprovado o atendimento aos padrões legais de lançamento e atender todas as condicionantes previstas no ato administrativo.

2.2.17. A implantação, operação, monitoramento e manutenção dos sistemas de esgotamento sanitário e tratamento de efluentes, incluindo Estações de Tratamento de Efluentes – ETEs compactas, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deverá assegurar sua eficiência, manutenção preventiva e operação por profissionais capacitados, de forma a evitar lançamentos irregulares, extravasamentos, mau funcionamento, contaminação do solo e das águas superficiais ou subterrâneas.

2.2.18. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar análises físico-químicas e microbiológicas da água e dos efluentes, conforme periodicidade e parâmetros estabelecidos pela legislação, licenças, outorgas ou determinações dos órgãos competentes, mantendo os respectivos laudos e registros disponíveis para fiscalização e acompanhamento pelo PODER CONCEDENTE.

III. ÁREAS PROTEGIDAS E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

2.2.19. Para as UNIDADES EDUCACIONAIS localizadas em Unidade de Conservação, zona de amortecimento ou área sujeita a regime especial de proteção, a manifestação do respectivo órgão gestor será solicitada pelo órgão ambiental competente no curso do processo de licenciamento ambiental, quando aplicável.

2.2.20. Caberá à CONCESSIONÁRIA fornecer as informações, estudos, projetos e documentos necessários à instrução do processo de licenciamento ambiental, bem como atender às condicionantes, recomendações ou exigências decorrentes da



manifestação do órgão gestor da Unidade de Conservação, quando estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

2.2.21. A implantação e operação das UNIDADES EDUCACIONAIS deverão evitar impactos sobre áreas protegidas, vegetação relevante, fauna, recursos hídricos e demais atributos ambientais sensíveis.

IV. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

2.2.22. Conforme diretrizes estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE para o Projeto, não incidirá Compensação Ambiental Municipal sobre o objeto da CONCESSÃO, considerando tratar-se de Parceria Público-Privada destinada à implantação de bens de utilidade pública. Eventual ônus financeiro decorrente da revisão do entendimento a respeito da obrigatoriedade de realização de compensação ambiental resultará no reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, de acordo com diretrizes previstas no CONTRATO.

2.3. Diretrizes de Gestão Ambiental

I. RESÍDUOS SÓLIDOS

2.3.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA garantir o gerenciamento integral dos resíduos sólidos gerados nas fases de implantação e operação das UNIDADES EDUCACIONAIS, abrangendo geração, segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

2.3.2. Na fase de implantação, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, que comporá o Plano de Controle Ambiental – PCA, observando a legislação ambiental aplicável.



2.3.3. Na fase de operação, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, manter atualizado e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS das UNIDADES EDUCACIONAIS, contemplando resíduos comuns, recicláveis, orgânicos, rejeitos, resíduos de limpeza, resíduos de manutenção, óleo de cozinha usado e demais resíduos eventualmente gerados.

2.3.4. As diretrizes referentes à utilização de biodigestores anaeróbicos, previstos no ANEXO 4A – DIRETRIZES DE OBRAS E CONSTRUÇÃO, para tratamento dos resíduos orgânicos gerados nas UNIDADES EDUCACIONAIS, deverão ser incorporadas ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, integrante do Plano de Gestão Ambiental – PGA.

2.3.5. Caberá à CONCESSIONÁRIA operar e manter o sistema de tratamento de resíduos orgânicos de forma ambientalmente adequada, assegurando o controle de odores, vetores, vazamentos e riscos de contaminação do solo e das águas, bem como a destinação ou o aproveitamento adequado do biogás, biofertilizante e demais subprodutos gerados.

2.3.6. A CONCESSIONÁRIA deverá priorizar medidas de redução da geração de resíduos, reutilização, reciclagem, coleta seletiva, logística reversa e destinação ambientalmente adequada.

2.3.7. A CONCESSIONÁRIA deverá manter comprovantes, certificados, manifestos, notas fiscais ou documentos equivalentes relativos à coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos, disponibilizando-os ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos competentes sempre que solicitado.

II. USO EFICIENTE DE ENERGIA

2.3.8. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar medidas de eficiência energética nas UNIDADES EDUCACIONAIS, incluindo o uso racional de energia, equipamentos

Versão Consulta Pública



eficientes, iluminação adequada, manutenção preventiva dos sistemas elétricos e de climatização, bem como o acompanhamento do consumo de energia durante a operação.

2.3.9. O sistema de geração de energia fotovoltaica previsto para as UNIDADES EDUCACIONAIS deverá ser incorporado à gestão ambiental da operação, com vistas à redução do consumo de energia proveniente da rede pública e ao incentivo ao uso de fonte renovável.

2.3.10. Caberá à CONCESSIONÁRIA assegurar que o sistema fotovoltaico previsto no ANEXO 4A – DIRETRIZES DE OBRAS E CONSTRUÇÃO, integrante do CONTRATO, seja implantado, operado e mantido em condições adequadas de desempenho e segurança, observando as normas técnicas aplicáveis e os requisitos da concessionária de energia elétrica.

2.3.11. A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros de operação, manutenção e desempenho do sistema fotovoltaico, incluindo, quando aplicável, dados de geração de energia, ocorrências, intervenções corretivas e preventivas, disponibilizando-os ao PODER CONCEDENTE sempre que solicitado.

III. CONTROLE DE PRAGAS E VETORES

2.3.12. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação e execução de Programa de Controle Integrado de Pragas e Vetores nas UNIDADES EDUCACIONAIS e demais áreas sob sua gestão.

2.3.13. O controle de pragas e vetores deverá contemplar medidas preventivas e corretivas para controle de insetos, roedores e outras espécies sinantrópicas nocivas, com prioridade para boas práticas de limpeza, manejo adequado de resíduos, vedação de acessos, manutenção predial e eliminação de focos.



2.3.14. Quando houver aplicação de produtos químicos ou contratação de empresa especializada, a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que os serviços sejam executados por empresa regular, com produtos autorizados, profissionais capacitados e emissão dos respectivos comprovantes, laudos ou certificados.

2.3.15. Nas UNIDADES EDUCACIONAIS, a aplicação de produtos químicos para controle de pragas e vetores deverá observar cuidados específicos em razão da presença de crianças, devendo ser priorizadas medidas preventivas, métodos de controle de menor risco e produtos autorizados para uso em ambientes escolares ou similares, conforme legislação sanitária aplicável.

2.3.16. A aplicação de produtos químicos deverá ocorrer, preferencialmente, fora dos horários de funcionamento das UNIDADES EDUCACIONAIS, com isolamento das áreas tratadas, observância do período de reentrada indicado pelo fabricante ou pela empresa responsável, ventilação adequada dos ambientes e comunicação prévia à equipe gestora da unidade, quando necessário.

2.3.17. A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros das aplicações realizadas, incluindo produto utilizado, concentração, local de aplicação, data, responsável técnico, prazo de reentrada e eventuais recomendações de segurança, mantendo tais informações disponíveis para o PODER CONCEDENTE e para os órgãos competentes.

2.4. Planos e Programas de Gestão Ambiental

2.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar gestão ambiental específica para a fase de obras, abrangendo todas as intervenções necessárias à implantação das UNIDADES EDUCACIONAIS.

2.4.2. A gestão ambiental de obras deverá contemplar a elaboração e implementação de Plano de Controle Ambiental - PCA, contendo no mínimo, os seguintes planos e programas, no mínimo:

Versão Consulta Pública



- a. Plano de Controle Ambiental de Obras – PCAO;
- b. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC;
- c. Plano de Monitoramento da Qualidade da Água;
- d. Programa de Controle de Pragas e Vetores;
- e. Plano de Educação Ambiental e Comunicação Social;
- f. Programa de Contratação e Desmobilização de Mão de Obra.

2.4.3. CONCESSIONÁRIA deverá exigir que suas contratadas e subcontratadas cumpram integralmente as diretrizes ambientais estabelecidas neste ANEXO, no Plano de Controle Ambiental - PCA, nas licenças, autorizações e demais instrumentos aplicáveis.

2.4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros da gestão ambiental de obras, incluindo relatórios de acompanhamento, evidências fotográficas, comprovantes de destinação de resíduos, registros de treinamentos, inspeções, ocorrências, não conformidades e ações corretivas.

2.4.5. Durante a fase de operação, a CONCESSIONÁRIA deverá manter Plano de Gestão Ambiental – PGA ou instrumento equivalente, compatível com o porte, risco e características das UNIDADES EDUCACIONAIS.

2.4.6. O PGA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes planos, programas ou procedimentos:

- a. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;
- b. Plano de Gerenciamento de Recursos Hídricos – PGRH;

Versão Consulta Pública

Anexo 6 do Contrato – Diretrizes Ambientais



- c. Programa de Gestão de Uso Eficiente de Energia;
- d. Programa de Educação Ambiental;
- e. Programa de Contratação e Desmobilização de Mão de Obra.

2.4.7. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de responsável técnico ou equipe responsável pela gestão ambiental operacional das UNIDADES EDUCACIONAIS, com atribuições de acompanhamento de licenças, autorizações, outorgas, condicionantes, planos, programas, indicadores, relatórios e interface com órgãos competentes e PODER CONCEDENTE.

2.4.8. A gestão ambiental operacional deverá assegurar a continuidade da regularidade ambiental das UNIDADES EDUCACIONAIS durante toda a vigência contratual.